



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova a política de descontos para os tributos municipais para o exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS) serão concedidos descontos, conforme segue:

I – 15% (quinze por cento) até o dia 13/03/2026;

II – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 10/04/2026.

Art. 2º Os tributos referidos no art. 1º, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos até o vencimento (15/05/2026), de uma só vez, sem desconto ou acréscimos.

§ 1º Caso seja de interesse do contribuinte, seus tributos poderão ser parcelados, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§ 2º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única nem solicitarem parcelamento personalizado terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, vencendo a primeira no dia 15/05/2026 e as demais no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

§ 3º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 4º Os débitos não pagos ou parcelados até 15/05/2026 passarão a ser corrigidos à base de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos no art. 1º desta Lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento).

Art. 5º O sujeito passivo que discordar do lançamento do IPTU poderá impugná-lo até a data de 15/05/2026, mediante petição fundamentada dirigida ao Secretário da Fazenda, o qual, após ouvir os servidores competentes e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, deliberará a respeito.

§ 1º Às impugnações deferidas aplicam-se os descontos previstos no art. 1º desta Lei, observado o prazo de impugnação previsto no caput deste artigo.

§ 2º As impugnações indeferidas não fazem jus aos descontos concedidos no art. 1º, devendo o contribuinte quitar integralmente o valor lançado.

§ 3º O sujeito passivo será considerado notificado da decisão na data do despacho exarado pelo Secretário da Fazenda.

§ 4º Compete ao sujeito passivo a consulta ao sistema de Protocolo da Prefeitura de Lajeado, por meio do website www.lajeado.rs.gov.br, no link “Consulta Protocolo”, mediante preenchimento do número de protocolo/exercício, de seu nome ou de seu CPF ou CNPJ, ou, ainda, pessoalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2025

Expediente: 52600/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a política de descontos e a definição dos prazos de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2026, prevendo descontos para pagamentos efetuados em cota única e acréscimos para a quitação de valores após o prazo de vencimento e nos casos de inadimplência.

Ainda, com o intuito de auxiliar o contribuinte, as datas para pagamentos em cota única foram ajustadas para os dias 13, 10 e 15 dos meses de março, abril e maio, respectivamente. Cumpre frisar que, em conformidade com a Lei nº 11.514/2023, o reajuste inflacionário do IPTU será realizado por Decreto, com a correção de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre outubro de 2024 e setembro do presente ano.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e a aprovação da proposta por esta Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: LVOO.ECGG.CROJ.RZES

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 17/12/2025 16:34

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
LVOO.ECGG.CROJ.RZES